

Processo nº 2530/2016

Sentença nº 159/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

FUNDAMENTAÇÃO:

Está presente a representante dos reclamantes (---), não se encontrando qualquer representante da reclamada que enviou ao Tribunal um documento no qual vem requerer o encerramento do processo, na medida em que irá proceder à anulação do valor do pedido relativo à penalização (295,92 euros).

Quanto às facturas em dívida, o Tribunal não se pronuncia, uma vez que os reclamantes reconhecem a dívida no valor de 147,96 euros.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se procedente por provada a reclamação e em consequência deverá a reclamada creditar ao reclamante a quantia de 295,92 euros relativos a penalização, e os reclamantes pagarem o montante de 147,96 euros em dívida

Sem custas.

Notifique-se

Centro de Arbitragem, 14 de Setembro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Jesus Roque)